

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa – Estado de São Paulo  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 57, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.*

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, por meio de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 21, de 24/03/2020 que declara situação de emergência no âmbito do Município de Flora Rica, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 64.881, de 22/03/2020 do Estado de São Paulo, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 18 de 16/03/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 17 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

**CONSIDERANDO** enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de “kit merenda escolar”.

**Parágrafo único.** O “kit merenda escolar”, será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa – Estado de São Paulo  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br



**Art. 2º** Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas, necessárias à garantia da distribuição do “kit merenda escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

**I-** Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

**II-** Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

**III-** Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

**IV-** Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

**V-** Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

**VI-** Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

**VII-** Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do “kit merenda escolar” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa – Estado de São Paulo  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br



**Art. 5º** Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo despender recursos, já alocados na Lei Orçamentária Anua do Exercício corrente, a título de contrapartida para entregas dos refeidos Kits.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 08 de Setembro de 2020.

**ADRIANA PAIVA DO AMARAL MOREIRA**  
Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Administração